



EDITAL 030/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 061/2021 INEXIGIBILIDADE 004/2021 CREDENCIAMENTO 003/2021

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, CNPJ nº 20.716.627/0001-50, torna pública a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 061/2021, INEXIGIBILIDADE 004/2021, CREDENCIAMENTO 003/2021**, Regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, sendo que, cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08:00h(oito horas) às 12:00h. (meio dia), e de 14:00h(quatorze horas) às 17:00h(dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG – telefone: (38) 3238-1135, ramal 206, email: licitacao@graomogol.mg.gov.br, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura Municipal.

II - DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas situadas em um raio de até 200km, do município de Grão Mogol/MG, para prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais, observando os valores da tabela SUS, pelo período de 12(doze) meses, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, no valor total estimado de R\$562.400,00(quinzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

a) A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, com endereço na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas ou pelos endereços eletrônicos: www.graomogol.mg.gov.br ou licitacao@graomogol.mg.gov.br.

b) Os interessados deverão apresentar a documentação no período compreendido entre os dias 27 de abril de 2021 ao dia 14 de maio de 2021, das 09h às 12h e 14h às 17h00min de segunda a sexta-feira.

c) A abertura dos envelopes e julgamento dos documentos ocorrerá no dia 17 de maio de 2021, a partir das 09h.

III - FINALIDADE

a)O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda do município de GRÃO MOGOL/MG, em caráter excepcional, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde.

b)As empresas credenciadas terá obrigação de atender o município de Grão Mogol/MG, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento Licitatório, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da Credenciada no sentido de não atender o município.

IV - DA FORMA DE ATENDIMENTO



- a) CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL** através da Secretaria de saúde, oferecendo-lhes exames clínicos laboratoriais, observando os valores da tabela SUS, conforme anexo (s) constantes do edital.
- b) Os atendimentos deverão ser realizados no laboratório próprio do contratado.
- c) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, expedida individualmente, acompanhado do pedido médico.

V - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- a) Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no ANEXO II que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado, observando os valores da tabela SUS.
- b) Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, na conta do credenciado, a partir do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.
- b) O Credenciado encaminhará ao **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG** até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Receita Federal (CND Conjunta); prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c) A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.
- d) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.
- e) Os valores constantes do ANEXO II foram elaborados observando os valores da tabela SUS.

VI - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- a) Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público, **situadas em um raio de até 200km, do município de Grão Mogol/MG**, e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**.
- b) É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**.
- c) É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis



técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**.

VII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 – Para efeito de habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
- f) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- g) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- h) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- l) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da credenciado, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.
- m) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- n) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física Responsável técnico);



- o) Alvará de Funcionamento vigente;
- p) Alvará Sanitário vigente¹;
- q) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE);
- r) ANEXO III – Modelo de Procuração;
- s) ANEXO IV - Termo de credenciamento;
- t) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente identificado, como abaixo indicado:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG

PROCEDIMENTO LICITÁRIO 061/2021

INEXIGIBILIDADE 004/2021

CRENCIAMENTO 003/2021

RAZÃO SOCIAL:.....

CNPJ:

7.2 - Disposições gerais da habilitação:

- a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do setor de licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet ou quando houver publicação em órgão da imprensa oficial.
- b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- c) Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- d) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- e) Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

¹ Os licitantes que não possuírem o Alvará Sanitário e a ficha CNES deverão prestar os serviços obrigatoriamente em estabelecimentos de saúde pública designados pelo contratante, utilizando-se da ficha CNES e do Alvará Sanitário do contratante ou entidade parceira para este fim, podendo ser substituída de imediato pelo contratado durante a vigência contratual.



- f) Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- g) Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.
- h) Serão aplicados a favor das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

VIII - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- a) Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
- b) A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo MUNICÍPIO.
- c) O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.
- d) As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada do município, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.
- e) O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda.
- f) É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.
- g) O Credenciado deverá optar entre itens apresentados no Anexo II.

IX - DA CONVOCAÇÃO

- a) O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL convocará o candidato selecionado, através de e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail.
- b) O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 ou devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do MUNICÍPIO, Rua Geraldo Avelino, nº 60, Bairro Centro, Grão Mogol/MG;



- c) O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto acima, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- d) O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura Municipal, no site www.graomogol.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM.
- e) É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento sem autorização da Administração Pública Municipal.
- f) A Credenciada poderá sub-contratar, no limite máximo de 30%, as atividades que constituam objeto do contrato, favorecendo exclusivamente a MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- g) Para que ocorra a subcontratação, a empresa Contratada deverá informar à Administração Pública Municipal, sua intenção em subcontratar.
- h) A empresa subcontratada deverá cumprir as mesmas exigências de habilitação que a empresa contratada, como exigido no item VII.
- i) A subcontratação somente poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

X - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

1716110.301.0014.2066. Mant. Estr.de Assist. A saude 3339039.102.643

1716110.301.0014.2066. Mant. Estr.de Assist. A saude 3339039.159.644

1716110.302.0015.2069 Assistencia Médica, Ambulatorial 3339039.102.694

1716110.302.0015.2069 Assistencia Médica, Ambulatorial 3339039.159.695

XII - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

a) O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo V) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

b) Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo Credenciante. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.



- c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá, rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratesado;
- e) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- g) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- h) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- i) O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pelo MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, isentando integralmente o MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG de todo e qualquer ato falha em que o paciente se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- j) Todo o material necessário ao atendimento dos pacientes será de responsabilidade do Credenciado.
- k) No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados;
- l) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG;
- m) Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinados a ele;

XIII - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os atendimentos deverão ser realizados no laboratório próprio do contratado.
- b) A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

XIV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - O CREDENCIANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº



8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- c) Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pela Secretária de Saúde do MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL ocasionará o descredenciamento da CONTRATADA, que estará ainda sujeita a multa conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis:
- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
 - 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CREDENCIADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CREDENCIADO por meio de depósito bancário na conta do MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

XV – DAS SANÇÕES

15.1 - O Credenciado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar assinar o termo de contrato, recusar o pedido de prestação de serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

15.2 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:

* 0,3 % por dia, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços, de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.



* 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30 (trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência.

15.3 - O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

15.4 - MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.5 - Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

15.6 - As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL ou a terceiros.

XVI – DOS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

16.1 - OS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL PODERÃO SER INTERPOSTAS POR QUALQUER PESSOA, PROTOCOLIZADAS NA SALA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, DAS 08:00H(OITO HORAS) ÀS 12:00H. (MEIO DIA), E DE 14:00H(QUATORZE HORAS) ÀS 17:00H(DEZESSETE HORAS), DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, RUA AVELINO, Nº 60, CENTRO – GRÃO MOGOL/MG, OU PELO EMAIL: licitacao@graomogol.mg.gov.br, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DIRIGIDAS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, QUE DEVERÁ DECIDIR SOBRE A PETIÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 03(TRES) DIAS ÚTEIS(ART. 41, Lei 8.666/93).

a) Somente serão aceitas impugnações enviadas pelo email, quando digitalizadas/escaneadas com assinatura do representante legal da solicitante.

b) Em caso de alteração do edital, o mesmo deverá ser divulgado pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,



inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.2 - No final da sessão de julgamento, será aberto o prazo único de 05(cinco) dias úteis, para interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

- a) Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir da comunicação da interposição de recurso.
- b) Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.
- c) Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- d) O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3 - Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

- a) Ser dirigido ao Presidente da COMISSÃO, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 2 deste título;
- b) Ser dirigido ao Presidente da COMISSÃO, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.
- d) Ser protocolizado na Sala de Licitações do MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, na Rua Avelino, nº 60, Centro – Grão Mogol/MG, ou remetidos para o email: licitacao@graomogol.mg.gov.br,
- e) Somente serão aceitas Razões e Contra-Razões recursais enviadas pelo email, quando digitalizadas/escaneadas com assinatura do representante legal da solicitante.
- f) A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via email, e ainda, estará afixado no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura Municipal.
- g) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

16.4 – O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações do MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XVII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

17.1 - Os valores consigandos em Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua



apresentação.

17.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

17.3 - O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGPM.

XVIII – DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- a) Inexistindo manifestação recursal o Presidente adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório
- b) Impetrado recurso, após decidido, o Presidente divulgará a decisão, por via fax, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, no site www.graomogol.mg.gov.br e Diário Oficial da AMM, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

A autoridade superior fica assegurado o direito de, no interesse do município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Item IX deste Edital.

Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a



ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

Todos os documentos apresentados neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

A Comissão, no interesse do município, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão de julgamento, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos credenciados ou a terceiros, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitações.

O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do credenciado ou a desclassificação da proposta.

A participação do credenciado nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

As decisões do Prefeito e da Comissão serão publicadas no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura Municipal, no site www.graomogol.mg.gov.br e Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I – Projeto Básico;
- b) ANEXO II- Tabela SUS;
- c) ANEXO III - Modelo de Procuração;
- d) ANEXO IV- Termo de Credenciamento;
- e) ANEXO V- Minuta Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



f) Anexo VI - Declaração que não emprega menor;

Grão Mogol/MG, 19 de abril de 2021.

Jerry Moreira Dias Junior.
Presidente da CPL.

Maria Aline Vieira de Souza.
Secretária da CPL.

Marilene Aparecida Marques de Oliveira Costa.
Membro da CPL.



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2021
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

1.1 - O presente Projeto Básico tem por objeto o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais, observando os valores da tabela SUS, no valor total estimado de R\$562.400,00(quinhetos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), que poderão ser chamadas para prestar serviços, quando houver demanda, sem que haja qualquer direito de contratação dos credenciados, objetivando somente o cadastro, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, conforme planilha abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRICAÇÃO DO ITEM	UNT.	TOTAL
1	1000	SERV	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA. CONFORME TABELA DO SUS CÓDIGO 02 02 05 001-7	3,70	3.700,00
2	1000	SERV	ANTIBIOGRAMA DE URINA. CONFORME TABELA DO SUS CÓDIGO - 02 02 08 001-3	4,98	3.700,00
3	100	SERV	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 08 004-8	4,20	3.700,00
4	1000	SERV	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 08 006-4	4,20	3.700,00
5	100	SERV	BACTERIOSCOPIA (GRAM). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 08 007-2	2,80	3.700,00
6	100	SERV	CLEARANCE DE CREATININA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 05 002-5	3,51	3.700,00
7	100	SERV	CONTAGEM DE PLAQUETAS. conforme tabela sus código - 02 02 02 002-9	6,48	3.700,00
8	1000	SERV	APLICAÇÃO DE ACIDO.	2,78	3.700,00
9	100	SERV	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO. conforme tabela sus código - 02 02 08 008-0	5,62	3.700,00
10	250	SERV	CULTURA PARA BAAR. conforme catalogo sus código - 02 02 08 011-0	5,63	3.700,00
11	100	SERV	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO. conforme tabela sus código - 02 02 01 002-3	2,01	3.700,00
12	1000	SERV	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS). conforme tabela sus código - 02 02 01 004-0	3,63	3.700,00
13	100	SERV	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS). conforme tabela sus código - 02 02 01 007-4	10,00	3.700,00
14	100	SERV	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE. conforme tabela sus código - 02 02 03 007-5	2,83	3.700,00
15	100	SERV	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO. conforme tabela sus código - 02 02 02 007-0	2,73	3.700,00
16	100	SERV	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE. conforme tabela sus código - 02 02 02 009-6	2,73	3.700,00
17	150	SERV	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS. conforme tabela sus código - 02 02 02 011-8	5,79	3.700,00
18	150	SERV	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP). conforme tabela sus código - 02 02 02 014-2	2,73	3.700,00
19	100	SERV	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS). conforme tabela sus código - 02 02 02 015-0	2,73	3.700,00
20	100	SERV	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO. conforme tabela sus código - 02 0 21 2002-3	1,37	3.700,00
21	150	SERV	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA). conforme tabela sus código - 02 02 02 013-4	5,77	3.700,00
22	250	SERV	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA. conforme tabela sus código - 02 02 03 008-3	9,25	3.700,00
23	250	SERV	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO. conforme tabela sus código - 02 02 01 012-0	1,85	3.700,00
24	50	SERV	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO. conforme tabela sus código - 02 02 07 005-0	15,62	3.700,00
25	50	SERV	DOSAGEM DE ALDOLASE. conforme tabela sus código - 02 02 01 014-7	3,68	3.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



26	50	SERV	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA. conforme tabela sus código - 02 02 03 009-1	15,06	3.700,00
27	50	SERV	DOSAGEM DE AMILASE. conforme tabela sus código - 02 02 01 018-0	2,25	3.700,00
28	50	SERV	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA. conforme tabela sus código - 02 02 06 011-0	11,53	3.700,00
29	50	SERV	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS. conforme tabela sus código - 02 02 07 011-5	10,00	3.700,00
30	750	SERV	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA). conforme tabela sus código - 02 02 03 010-5	16,42	3.700,00
31	50	SERV	DOSAGEM DE BARBITURATOS. conforme tabela sus código - 02 02 07 012-3	13,13	3.700,00
32	100	SERV	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA. conforme tabela sus código - 02 02 03 011-3	13,55	3.700,00
33	100	SERV	DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES. conforme tabela sus código - 02 02 01 020-1	2,01	3.700,00
34	50	SERV	DOSAGEM DE CÁLCIO. conforme tabela sus código - 02 02 01 021-0	1,85	3.700,00
35	50	SERV	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL. conforme tabela sus código - 02 02 01 022-8	3,51	3.700,00
36	50	SERV	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA. conforme tabela sus código - 02 02 07 015-8	17,53	3.700,00
37	50	SERV	DOSAGEM DE CITRATO. conforme tabela sus código - 02 02 05 008-4	2,01	3.700,00
38	1000	SERV	DOSAGEM DE CLORETO. conforme tabela sus código - 02 02 01 026-0	1,85	3.700,00
39	1000	SERV	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL. conforme tabela sus código - 02 02 01 027-9	3,51	3.700,00
40	1000	SERV	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL. conforme tabela sus código - 02 02 01 028-7	3,51	3.700,00
41	1000	SERV	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL. conforme tabela sus código - 02 02 01 029-5	1,85	3.700,00
42	200	SERV	DOSAGEM DE COLINESTERASE. conforme tabela sus código - 02 02 01 030-9	3,68	3.700,00
43	100	SERV	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3. conforme tabela sus código - 02 02 03 012-1	17,16	3.700,00
44	100	SERV	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4. conforme tabela sus código - 02 02 03 013-0	17,16	3.700,00
45	100	SERV	DOSAGEM DE CORTISOL. conforme tabela sus código - 02 02 06 013-6	9,86	3.700,00
46	50	SERV	DOSAGEM DE CREATININA. conforme tabela sus código - 02 02 01 031-7	1,85	3.700,00
47	100	SERV	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK). conforme tabela sus código - 02 02 01 032-5	3,68	3.700,00
48	150	SERV	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB. conforme tabela sus código - 02 02 01 033-3	4,12	3.700,00
49	150	SERV	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA. conforme tabela sus código - 02 02 01 036-8	3,68	3.700,00
50	50	SERV	DOSAGEM DE ESTRADIOL. conforme tabela sus código - 02 02 06 016-0	10,15	3.700,00
51	100	SERV	DOSAGEM DE FENITOÍNA. conforme tabela sus código - 02 02 07 022-0	35,22	3.700,00
52	100	SERV	DOSAGEM DE FERRITINA. conforme tabela sus código - 02 02 01 038-4	15,59	3.700,00
53	100	SERV	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO. conforme tabela sus código - 02 02 01 039-2	3,51	3.700,00
54	50	SERV	DOSAGEM DE FOLATO. conforme tabela sus código - 02 02 01 040-6	15,65	3.700,00
55	100	SERV	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 042-2	2,01	3.700,00
56	50	SERV	DOSAGEM DE FOSFORO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 043-0	2,01	3.700,00
57	1000	SERV	DOSAGEM DE GLICOSE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 047-3	1,85	3.700,00
58	50	SERV	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 010 48-1	3,68	3.700,00
59	1000	SERV	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 021-7	7,85	3.700,00
60	50	SERV	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 049-0	3,68	3.700,00
61	1000	SERV	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 050-3	7,86	3.700,00
62	1000	SERV	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 060 23-3	7,89	3.700,00
63	750	SERV	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 024-1	8,97	3.700,00
64	750	SERV	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 025-0	8,96	3.700,00
65	50	SERV	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 016-4	9,25	3.700,00
66	500	SERV	DOSAGEM DE INSULINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 026-8	10,17	3.700,00
67	50	SERV	DOSAGEM DE LIPASE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01	2,25	3.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



			055-4		
68	100	SERV	DOSAGEM DE MAGNÉSIO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 056-2	2,01	3.700,00
69	50	SERV	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 05 009-2	8,12	3.700,00
70	50	SERV	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 057-0	2,01	3.700,00
71	50	SERV	DOSAGEM DE OXALATO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 05 010-6	3,68	3.700,00
72	100	SERV	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 027-6	43,13	3.700,00
73	100	SERV	DOSAGEM DE POTÁSSIO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 060-0	1,85	3.700,00
74	100	SERV	DOSAGEM DE PROGESTERONA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 029-2	10,22	3.700,00
75	100	SERV	DOSAGEM DE PROLACTINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 030-6	10,15	3.700,00
76	50	SERV	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 020-2	2,83	3.700,00
77	50	SERV	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 050 11-4	2,04	3.700,00
78	50	SERV	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 061-9	1,40	3.700,00
79	50	SERV	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 062-7	1,85	3.700,00
80	100	SERV	DOSAGEM DE SÓDIO. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 01 063-5	1,85	3.700,00
81	50	SERV	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1). CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 06 032-2	15,35	3.700,00
82	50	SERV	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS). CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 06 033-0	13,11	3.700,00
83	50	SERV	DOSAGEM DE TESTOSTERONA. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 06 034-9	10,43	3.700,00
84	50	SERV	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 035-7	13,11	3.700,00
85	100	SERV	DOSAGEM DE TIROXINA (T4). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 037-3	8,76	3.700,00
86	100	SERV	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 038-1	11,60	3.700,00
87	100	SERV	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 065-1	2,01	3.700,00
88	100	SERV	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 064-3	2,01	3.700,00
89	100	SERV	DOSAGEM DE TRANSFERRINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 066-0	4,12	3.700,00
90	1000	SERV	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 067-8	3,51	3.700,00
91	100	SERV	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 039-0	8,71	3.700,00
92	100	SERV	DOSAGEM DE UREIA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 069-4	1,85	3.700,00
93	100	SERV	DOSAGEM DE VITAMINA B12. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 070-8	15,24	3.700,00
94	100	SERV	DOSAGEM DE ZINCO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 07 035-2	15,65	3.700,00
95	100	SERV	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 046-5	3,51	3.700,00
96	50	SERV	ELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 072-4	4,42	3.700,00
97	50	SERV	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO). CONFORME TABELA CÓDIGO - 02 02 02 036-3	2,73	3.700,00
98	1000	SERV	HEMOGRAMA COMPLETO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 02 038-0	4,11	3.700,00
99	500	SERV	LEUCOGRAMA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 020 39-8	2,73	3.700,00
100	500	SERV	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 025-3	10,00	3.700,00
101	500	SERV	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPIN. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 026-1	10,00	3.700,00
102	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 027-0	8,67	3.700,00
103	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 045-8	10,00	3.700,00
104	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 047-4	2,83	3.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



105	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 028-8	17,16	3.700,00
106	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 029-6	85,00	3.700,00
107	250	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 030-0	10,00	3.700,00
108	250	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 031-8	18,55	3.700,00
109	250	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 078-4	18,55	3.700,00
110	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 055-5	17,16	3.700,00
111	100	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 059-8	17,16	3.700,00
112	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 032-6	17,16	3.700,00
113	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 033-4	5,74	3.700,00
114	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 034-2	17,16	3.700,00
115	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 035-0	18,55	3.700,00
116	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 036-9	18,55	3.700,00
117	150	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 062-8	17,16	3.700,00
118	100	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 077-6	9,25	3.700,00
119	250	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANT. conforme tabela sus codigo - 02 02 03 0636	18,55	3.700,00
120	250	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR. conforme tabela sus codigo - 02 02 03 073-3	2,83	3.700,00
121	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS. conforme tabela sus código - 02 02 03 074-1	11,00	3.700,00
122	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA. conforme tabela sus codigo - 020203076-8	16,97	3.700,00
123	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA). conforme tabela sus codigo - 02 02 03 079-2	30,00	3.700,00
124	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG). conforme tabela sus codigo - 020203080-6	18,55	3.700,00
125	500	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA. conforme tabela sus codigo - 02 02 03 0814	17,16	3.700,00
126	500	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS. conforme tabela sus codigo - 020203085-7	11,61	3.700,00
127	500	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS. conforme tabela sus codigo - 020203086-5	10,00	3.700,00
128	500	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA. conforme tabela sus codigo - 020203087-3	18,55	3.700,00
129	250	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B)ANTI-. conforme tabela sus codigo - 020203089-0	18,55	3.700,00
130	250	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG). conforme tabela sus codigo - 020203091-1	18,55	3.700,00
131	250	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA. conforme tabela sus codigo - 020203092-0	17,16	3.700,00
132	250	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37OC. conforme tabela sus codigo - 020212006-6	5,79	3.700,00
133	250	SERV	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA). conforme tabela sus codigo - 020203096-2	13,35	3.700,00
134	500	SERV	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG). conforme tabela sus codigo - 020203097-0	18,55	3.700,00
135	250	SERV	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG). conforme tabela sus codigo - 02 02 03 0989	18,55	3.700,00
136	250	SERV	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE). conforme tabela sus codigo - 020203101-2	4,10	3.700,00
137	250	SERV	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO). conforme tabela sus codigo - 020212008-2	1,37	3.700,00
138	50	SERV	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S. conforme tabela sus código - 020202044-4	2,73	3.700,00
139	100	SERV	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS. conforme tabela sus codigo - 020204012-7	1,65	3.700,00
140	250	SERV	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES. conforme tanela sus	1,65	3.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



			codigo - 020204014-3		
141	450	SERV	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA. conforme tabela sus codigo - 020202046-0	2,73	3.700,00
142	200	SERV	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES. conforme tabela sus codigo - 020204017-8	1,65	3.700,00
143	450	SERV	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA). conforme tabela sus codigo - 02 02 03 1047	10,00	3.700,00
144	100	SERV	PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA). conforme tabela sus código - 020205014-9	3,70	3.700,00
145	200	SERV	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE. conforme tabela sus código - 020209030-2	1,89	3.700,00
146	200	SERV	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS. conforme tabela sus código - 020203111-0	2,83	3.700,00
147	200	SERV	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA. conforme tabela sus código - 020202054-1	2,73	3.700,00
148	200	SERV	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS. conforme tabela sus código - 020203113-6	10,00	3.700,00
149	150	SERV	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA). conforme tabela sus código - 020212009-0	2,73	3.700,00
150	150	SERV	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE. conforme tabela sus código - 020203117-9	2,83	3.700,00
151	50	SERV	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA. conforme tabela sus código - 02 02 01 016-3	3,68	3.700,00
				TOTAL	562.400,00

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda do município, em caráter excepcional, diante da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para atender à demanda de realização exames clínicos laboratoriais, observando os valores da tabela SUS.

2.2- A empresa vencedora terá obrigação de atender o município, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento Licitatório, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da Credenciada no sentido de não atender ao município.

2.3- O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

3- DA FORMA DE ATENDIMENTO

3.1 O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo Município de Grão Mogol/MG, através da Secretaria de Saúde, oferecendo-lhes exames clínicos laboratoriais, observando os valores da tabela SUS.

3.2 Os atendimentos deverão ser realizados no laboratório do contratado.

a) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, expedida individualmente, pela Secretária Municipal de Saúde acompanhada do pedido médico.

b) As credenciadas deverão estar situadas em um raio de até 200km, do município de Grão Mogol/MG.

4 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

a)Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos na Tabela SUS, que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.



b) Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, na conta do credenciado, a partir do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

c) O Credenciado encaminhará ao Município de Grão Mogol/MG até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Receita Federal (CND Conjunta); prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

d) A Secretaria Municipal de Saúde do Município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

e) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 – Para efeito de habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- A) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- B) ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- C) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- D) ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- E) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
- F) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- G) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- H) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- I) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- J) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.



H) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

D) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da credenciado, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

J) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;

K) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física Responsável técnico);

L) Alvará de Funcionamento vigente;

M) Alvará Sanitário vigente²;

N) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE);

O) ANEXO III – Modelo de Procuração

P) ANEXO IV – Termo de Credenciamento;

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

1716110.301.0014.2066. Mant. Estr.de Assist. A saude 3339039.102.643

1716110.301.0014.2066. Mant. Estr.de Assist. A saude 3339039.159.644

1716110.302.0015.2069 Assistencia Médica, Ambulatorial 3339039.102.694

1716110.302.0015.2069 Assistencia Médica, Ambulatorial 3339039.159.695

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

a) Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

b) A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo MUNICÍPIO.

c) Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o edital.

d) O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado

² Os licitantes que não possuírem o Alvará Sanitário e a ficha CNES deverão prestar os serviços obrigatoriamente em estabelecimentos de saúde pública designados pelo contratante, utilizando-se da ficha CNES e do Alvará Sanitário do contratante ou entidade parceira para este fim, podendo ser substituída de imediato pelo contratado durante a vigência contratual.



por cada empresa habilitada.

e)As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada do município, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

f)O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior, de acordo com a demanda.

g)É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos.

8 - DA CONVOCAÇÃO

a) O Município de Grão Mogol convocará o candidato selecionado, através de e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail.

b)O contrato de credenciamento será enviado ao candidato pelo e-mail, sendo que, poderá o candidato enviar o contrato através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 ou devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do Município, Rua Geraldo Avelino, nº 60, Bairro Centro, Grão Mogol/MG;

c)O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto acima, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

d)O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura Municipal, no site www.graomogol.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM.

e)É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento sem autorização da Administração Pública Municipal.

f)A Credenciada poderá sub-contratar, no limite máximo de 30%, as atividades que constituam objeto do contrato, favorecendo exclusivamente a MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

g)Para que ocorra a subcontratação, a empresa Contratada deverá informar à Administração Pública Municipal, sua intenção em subcontratar.

h)A empresa subcontratada deverá cumprir as mesmas exigências de habilitação que a empresa contratada, como exigido no item 5(cinco) deste projeto.

i)A subcontratação somente poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo

9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

10- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



a)O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo V) integra o edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

b)Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo Credenciante. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

c)Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá, rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d)Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

e)Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

f)O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

g)O Credenciado deverá manter- se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

h)Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

i)O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pelo Município de Grão Mogol, isentando integralmente o Município de toda e qualquer ato falha em que o paciente se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

j)Todo o material necessário ao atendimento dos pacientes será de responsabilidade do Credenciado.

k)No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados;

l)O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL;

m)Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinados a ele;

11 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a)Os atendimentos deverão ser realizados no laboratório do contratado.

b)A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.



12 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de exames clínicos laboratoriais, observando os valores da tabela SUS.
- b) - A prestação dos serviços deverá ser realizada no laboratório do CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes;
- c) - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE acompanhada do pedido médico.
- d) - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.
- e) - É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos.

13 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.
- e) Rejeitar os serviços no todo ou em parte, em caso de se caracterizar qualquer descumprimento contratual, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- g) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo Credenciante.
- b) - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as



especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

- c) - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- d) - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- e) - Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- f) - Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- g) - Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- h) - Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- i) - Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- j) - Realizar somente os serviços autorizados pelo município, através de guias de autorização, assinadas pela Secretária Municipal de Saúde ou responsável e anexo o pedido médico;
- k) - Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento, nos termos dos artigos 27 ao 31 da Lei 8.666/93;
- l) - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- m) - Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- n) - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- o) - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- p) - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- q) - O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pelo MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL, isentando integralmente o MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL de todo e qualquer ato falha em que o paciente se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- r) - Todo o material necessário ao atendimento dos pacientes será de responsabilidade do Credenciado.



- s) - No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados;
- t) - Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinados a ele;
- u) - A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

15 - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

15.1 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL, reconhecendo, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

16 – DOS TRIBUTOS

16.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

17 – DAS SANÇÕES

17.1 - O Credenciado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar assinar o termo de contrato, recusar o pedido de prestação de serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

17.2 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:

* 0,3 % por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços, de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência,



considerando prazo superior a 30 (trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência.

17.3 - MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

17.4 - MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

17.5 - Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

17.6 - As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL ou a terceiros.

18 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

18.1 - Os valores consignados em Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

18.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

18.3 - O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGPM.

19 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 - O CREDENCIANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou



notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- c) Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pela Secretária de Saúde do MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL ocasionará o descredenciamento da CONTRATADA, que estará ainda sujeita a multa conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis:
 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
 - 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CREDENCIADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CREDENCIADO por meio de depósito bancário na conta do MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Todos os documentos apresentados neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.3 - A Comissão, no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão de julgamento, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos credenciados ou a terceiros, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

Grão Mogol/MG, 01 de abril de 2021.

Luana Moreira de Souza Alves
Secretária Municipal de Saúde.



**ANEXO II - TABELA SUS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N°004/2021
CREDENCIAMENTO N°003/2021**

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO - Tabela SUS (R\$)
ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	02.02.05.001-7	3,70
ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	4,98
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	02.02.08.004-8	4,20
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	02.02.08.006-4	4,20
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	2,80
CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	3,51
CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	6,48
CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	02.02.02.003-7	2,78
CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.008-0	5,62
CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011-0	5,63
DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-3	2,01
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	02.02.01.004-0	3,63
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	02.02.01.007-4	10,00
DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.12.002-5	2,83
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	2,73
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	02.02.02.009-6	2,73
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIVÊNCIA DE HEMÁCIAS	02.02.02.011-8	5,79
DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	2,73
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	2,73
DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	02.02.12.002-3	1,37
DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	02.02.02.013-4	5,77
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.008-3	9,25
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	1,85
DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROÍCO	02.02.07.005-0	15,65
DOSAGEM DE ALDOLASE	02.02.01.014-7	3,68
DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	02.02.01.016-3	3,68
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	02.02.03.009-1	15,06
DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	2,25
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011-0	11,53
DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	02.02.07.011-5	10,00
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	02.02.03.010-5	16,42
DOSAGEM DE BARBITURATOS	02.02.07.012-3	13,13
DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	02.02.03.011-3	13,55
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	2,01
DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	1,85
DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	02.02.01.022-8	3,51
DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	02.02.07.015-8	17,53
DOSAGEM DE CITRATO	02.02.05.008-4	2,01
DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0	1,85
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	3,51
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	3,51
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	1,85
DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030-9	3,68
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	02.02.03.012-1	17,16
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	02.02.03.013-0	17,16
DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013-6	9,86
DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	1,85
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	3,68
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.02.01.033-3	4,12
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	02.02.01.036-8	3,68
DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	10,15
DOSAGEM DE FENITOÍNA	02.02.07.022-0	35,22
DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	15,59
DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	3,51
DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040-6	15,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	2,01
DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	2,01
DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	1,85
DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	02.02.01.048-1	3,68
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	7,85
DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	02.02.01.049-0	3,68
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	7,86
DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	7,89
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	8,97
DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	8,96
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	9,25
DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	10,17
DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	2,25
DOSAGEM DE MAGNÉSIO	02.02.01.056-2	2,01
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	8,12
DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	02.02.01.057-0	2,01
DOSAGEM DE OXALATO	02.02.05.010-6	3,68
DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	02.02.06.027-6	43,13
DOSAGEM DE POTASSIO	02.02.01.060-0	1,85
DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	10,22
DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	10,15
DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.020-2	2,83
DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	2,04
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	02.02.01.061-9	1,40
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	1,85
DOSAGEM DE SÓDIO	02.02.01.063-5	1,85
DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	02.02.06.032-2	15,35
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	02.02.06.033-0	13,11
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	10,43
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	13,11
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	8,76
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	11,60
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	02.02.01.065-1	2,01
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	02.02.01.064-3	2,01
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	4,12
DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	3,51
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	8,71
DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	1,85
DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	15,24
DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	15,65
DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	3,51
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	02.02.01.072-4	4,42
ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	02.02.02.036-3	2,73
GASOMETRIA (PH, PCO ² PO ² BICARBONATO AS ₂) - EXCETO BASE	02.02.01.073-2	15,65
HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	4,11
INTRADERMORREAÇÃO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	02.02.03.024-5	0,00
LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	2,73
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.025-3	10,00
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.026-1	10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	02.02.03.027-0	8,67
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	02.02.03.045-8	10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	2,83
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	02.02.03.028-8	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT)	02.02.03.029-6	85,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	02.02.03.030-0	10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2	02.02.03.031-8	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)	02.02.03.078-4	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	02.02.03.055-5	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	02.02.03.032-6	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS	02.02.03.033-4	5,74
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	02.02.03.034-2	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	02.02.03.035-0	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	02.02.03.036-9	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.077-6	9,25
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	02.02.03.063-6	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.073-3	2,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	11,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	16,97
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	02.02.03.079-2	30,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.081-4	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	11,61
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	02.02.03.086-5	10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)	02.02.03.089-0	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.091-1	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.092-0	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 370C	02.02.12.006-6	5,79
PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	02.02.03.096-2	13,35
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	18,55
PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	02.02.03.098-9	18,55
PESQUISA DE ESPERMATOZOÍDES (APOS VASECTOMIA)	02.02.09.026-4	4,80
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	02.02.03.101-2	4,10
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	1,37
PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA (TESTE DE GRAVIDEZ)	02.02.05.025-4	0,00
PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	02.02.02.044-4	2,73
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	1,65
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	1,65
PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	02.02.02.046-0	2,73
PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	02.02.04.017-8	1,65
PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCÊNCIA)	02.02.03.104-7	10,00
PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRFIA)	02.02.05.014-9	3,70
PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030-2	1,89
TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	02.02.03.111-0	2,83
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	02.02.02.054-1	2,73
TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SIFILIS	02.02.03.113-6	10,00
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	2,73
VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	02.02.03.117-9	2,83
FONTE TABELA SUS		



ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2021
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021**

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa, com sede.....(endereço completo)..... inscrita no CNPJ sob o nº, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a), portador (a) da cédula de identidade, e CPF, a quem confere amplos poderes para representar perante o MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, no CREDENCIAMENTO nº 003/2021 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Grão Mogol/MG, de..... de 2021

.....

Assinatura (representante legal da empresa)

Carimbo CNPJ



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2021
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, com sede.....(endereço completo)..... inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo Sr.(a)....., portador (a) da cédula de identidade, e CPF, vem demonstrar interesse em se credenciar às seguintes prestações de serviços:

ITEM	QTD	UND	DESCRICAÇÃO DO ITEM	UNT.	TOTAL	MARCAR O ITEM
1	1000	SERV	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA.. CONFORME TABELA DO SUS CÓDIGO 02 02 05 001-7	3,70	3.700,00	
2	1000	SERV	ANTIBIOGRAMA DE URINA. CONFORME TABELA DO SUS CÓDIGO - 02 02 08 001-3	4,98	3.700,00	
3	100	SERV	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 08 004-8	4,20	3.700,00	
4	1000	SERV	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 08 006-4	4,20	3.700,00	
5	100	SERV	BACTERIOSCOPIA (GRAM). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 08 007-2	2,80	3.700,00	
6	100	SERV	CLEARANCE DE CREATININA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 05 002-5	3,51	3.700,00	
7	100	SERV	CONTAGEM DE PLAQUETAS. conforme tabela sus código - 02 02 02 002-9	6,48	3.700,00	
8	1000	SERV	APLICAÇÃO DE ÁCIDO.	2,78	3.700,00	
9	100	SERV	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO. conforme tabela sus código - 02 02 08 008-0	5,62	3.700,00	
10	250	SERV	CULTURA PARA BAAR. conforme catalogo sus código - 02 02 08 011-0	5,63	3.700,00	
11	100	SERV	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO. conforme tabela sus código - 02 02 01 002-3	2,01	3.700,00	
12	1000	SERV	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS). conforme tabela sus código - 02 02 01 004-0	3,63	3.700,00	
13	100	SERV	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS). conforme tabela sus código - 02 02 01 007-4	10,00	3.700,00	
14	100	SERV	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE. conforme tabela sus código - 02 02 03 007-5	2,83	3.700,00	
15	100	SERV	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO. conforme tabela sus código - 02 02 02 007-0	2,73	3.700,00	
16	100	SERV	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE. conforme tabela sus código - 02 02 02 009-6	2,73	3.700,00	
17	150	SERV	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIVÊNCIA DE HEMÁCIAS. conforme tabela sus código - 02 02 02 011-8	5,79	3.700,00	
18	150	SERV	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP). conforme tabela sus código - 02 02 02 014-2	2,73	3.700,00	
19	100	SERV	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS). conforme tabela sus código - 02 02 02 015-0	2,73	3.700,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



20	100	SERV	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO. conforme tabela sus código - 02 0 21 2002-3	1,37	3.700,00	
21	150	SERV	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA). conforme tabela sus código - 02 02 02 013-4	5,77	3.700,00	
22	250	SERV	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA. conforme tabela sus código - 02 02 03 008-3	9,25	3.700,00	
23	250	SERV	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO. conforme tabela sus código - 02 02 01 012-0	1,85	3.700,00	
24	50	SERV	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO. conforme tabela sus código - 02 02 07 005-0	15,62	3.700,00	
25	50	SERV	DOSAGEM DE ALDOLASE. conforme tabela sus código - 02 02 01 014-7	3,68	3.700,00	
26	50	SERV	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA. conforme tabela sus código - 02 02 03 009-1	15,06	3.700,00	
27	50	SERV	DOSAGEM DE AMILASE. conforme tabela sus código - 02 02 01 018-0	2,25	3.700,00	
28	50	SERV	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA. conforme tabela sus código - 02 02 06 011-0	11,53	3.700,00	
29	50	SERV	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS. conforme tabela sus código - 02 02 07 011-5	10,00	3.700,00	
30	750	SERV	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA). conforme tabela sus código - 02 02 03 010-5	16,42	3.700,00	
31	50	SERV	DOSAGEM DE BARBITURATOS. conforme tabela sus código - 02 02 07 012-3	13,13	3.700,00	
32	100	SERV	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA. conforme tabela sus código - 02 02 03 011-3	13,55	3.700,00	
33	100	SERV	DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES. conforme tabela sus código - 02 02 01 020-1	2,01	3.700,00	
34	50	SERV	DOSAGEM DE CÁLCIO. conforme tabela sus código - 02 02 01 021-0	1,85	3.700,00	
35	50	SERV	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL. conforme tabela sus código - 02 02 01 022-8	3,51	3.700,00	
36	50	SERV	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA. conforme tabela sus código - 02 02 07 015-8	17,53	3.700,00	
37	50	SERV	DOSAGEM DE CITRATO. conforme tabela sus código - 02 02 05 008-4	2,01	3.700,00	
38	1000	SERV	DOSAGEM DE CLORETO. conforme tabela sus código - 02 02 01 026-0	1,85	3.700,00	
39	1000	SERV	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL. conforme tabela sus código - 02 02 01 027-9	3,51	3.700,00	
40	1000	SERV	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL. conforme tabela sus código - 02 02 01 028-7	3,51	3.700,00	
41	1000	SERV	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL. conforme tabela sus código - 02 02 01 029-5	1,85	3.700,00	
42	200	SERV	DOSAGEM DE COLINESTERASE. conforme tabela sus código - 02 02 01 030-9	3,68	3.700,00	
43	100	SERV	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3. conforme tabela sus código - 02 02 03 012-1	17,16	3.700,00	
44	100	SERV	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4. conforme tabela sus código - 02 02 03 013-0	17,16	3.700,00	
45	100	SERV	DOSAGEM DE CORTISOL. conforme tabela sus código - 02 02 06 013-6	9,86	3.700,00	
46	50	SERV	DOSAGEM DE CREATININA. conforme tabela sus código - 02 02 01 031-7	1,85	3.700,00	
47	100	SERV	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK). conforme tabela sus código - 02 02 01 032-5	3,68	3.700,00	
48	150	SERV	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB. conforme tabela sus código - 02 02 01 033-3	4,12	3.700,00	
49	150	SERV	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA. conforme tabela sus código - 02 02 01 036-8	3,68	3.700,00	
50	50	SERV	DOSAGEM DE ESTRADIOL. conforme tabela sus código - 02 02 06 016-0	10,15	3.700,00	
51	100	SERV	DOSAGEM DE FENITOÍNA. conforme tabela sus código - 02 02 07 022-0	35,22	3.700,00	
52	100	SERV	DOSAGEM DE FERRITINA. conforme tabela sus código - 02 02 01 038-4	15,59	3.700,00	
53	100	SERV	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO. conforme tabela sus código - 02 02 01 039-2	3,51	3.700,00	
54	50	SERV	DOSAGEM DE FOLATO. conforme tabela sus código - 02 02 01 040-6	15,65	3.700,00	
55	100	SERV	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 042-2	2,01	3.700,00	
56	50	SERV	DOSAGEM DE FOSFORO. CONFORME TABELA SUS	2,01	3.700,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



			CÓDIGO - 02 02 01 043-0			
57	1000	SERV	DOSAGEM DE GLICOSE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 047-3	1,85	3.700,00	
58	50	SERV	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 010 48-1	3,68	3.700,00	
59	1000	SERV	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 021-7	7,85	3.700,00	
60	50	SERV	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 049-0	3,68	3.700,00	
61	1000	SERV	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 050-3	7,86	3.700,00	
62	1000	SERV	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 060 23-3	7,89	3.700,00	
63	750	SERV	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 024-1	8,97	3.700,00	
64	750	SERV	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 025-0	8,96	3.700,00	
65	50	SERV	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 016-4	9,25	3.700,00	
66	500	SERV	DOSAGEM DE INSULINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 026-8	10,17	3.700,00	
67	50	SERV	DOSAGEM DE LIPASE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 055-4	2,25	3.700,00	
68	100	SERV	DOSAGEM DE MAGNÉSIO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 056-2	2,01	3.700,00	
69	50	SERV	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 05 009-2	8,12	3.700,00	
70	50	SERV	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 057-0	2,01	3.700,00	
71	50	SERV	DOSAGEM DE OXALATO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 05 010-6	3,68	3.700,00	
72	100	SERV	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 027-6	43,13	3.700,00	
73	100	SERV	DOSAGEM DE POTÁSSIO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 060-0	1,85	3.700,00	
74	100	SERV	DOSAGEM DE PROGESTERONA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 029-2	10,22	3.700,00	
75	100	SERV	DOSAGEM DE PROLACTINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 030-6	10,15	3.700,00	
76	50	SERV	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 020-2	2,83	3.700,00	
77	50	SERV	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 050 11-4	2,04	3.700,00	
78	50	SERV	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 061-9	1,40	3.700,00	
79	50	SERV	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 062-7	1,85	3.700,00	
80	100	SERV	DOSAGEM DE SÓDIO. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 01 063-5	1,85	3.700,00	
81	50	SERV	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1). CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 06 032-2	15,35	3.700,00	
82	50	SERV	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS). CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 06 033-0	13,11	3.700,00	
83	50	SERV	DOSAGEM DE TESTOSTERONA. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 06 034-9	10,43	3.700,00	
84	50	SERV	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 035-7	13,11	3.700,00	
85	100	SERV	DOSAGEM DE TIROXINA (T4). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 037-3	8,76	3.700,00	
86	100	SERV	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 038-1	11,60	3.700,00	
87	100	SERV	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 065-1	2,01	3.700,00	
88	100	SERV	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 064-3	2,01	3.700,00	
89	100	SERV	DOSAGEM DE TRANSFERRINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 066-0	4,12	3.700,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



90	1000	SERV	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 067-8	3,51	3.700,00	
91	100	SERV	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 039-0	8,71	3.700,00	
92	100	SERV	DOSAGEM DE UREIA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 069-4	1,85	3.700,00	
93	100	SERV	DOSAGEM DE VITAMINA B12. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 070-8	15,24	3.700,00	
94	100	SERV	DOSAGEM DE ZINCO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 07 035-2	15,65	3.700,00	
95	100	SERV	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 046-5	3,51	3.700,00	
96	50	SERV	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 072-4	4,42	3.700,00	
97	50	SERV	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO). CONFORME TABELA CÓDIGO - 02 02 02 036-3	2,73	3.700,00	
98	1000	SERV	HEMOGRAMA COMPLETO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 02 038-0	4,11	3.700,00	
99	500	SERV	LEUCOGRAMA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 020 39-8	2,73	3.700,00	
100	500	SERV	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 025-3	10,00	3.700,00	
101	500	SERV	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPIN. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 026-1	10,00	3.700,00	
102	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 027-0	8,67	3.700,00	
103	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 045-8	10,00	3.700,00	
104	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 047-4	2,83	3.700,00	
105	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 028-8	17,16	3.700,00	
106	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 029-6	85,00	3.700,00	
107	250	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 030-0	10,00	3.700,00	
108	250	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 030 31-8	18,55	3.700,00	
109	250	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 078-4	18,55	3.700,00	
110	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 055-5	17,16	3.700,00	
111	100	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 059-8	17,16	3.700,00	
112	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 032-6	17,16	3.700,00	
113	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 033-4	5,74	3.700,00	
114	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 034-2	17,16	3.700,00	
115	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 035-0	18,55	3.700,00	
116	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 020 30 36-9	18,55	3.700,00	
117	150	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 062-8	17,16	3.700,00	
118	100	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 077-6	9,25	3.700,00	
119	250	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANT. conforme tabela sus codigo - 02 02 03 0636	18,55	3.700,00	
120	250	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR. conforme tabela sus codigo - 02 02 03 073-3	2,83	3.700,00	
121	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS. conforme tabela sus código -	11,00	3.700,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



			02 02 03 074-1			
122	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA. conforme tabela sus codigo - 020203076-8	16,97	3.700,00	
123	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA). conforme tabela sus codigo - 02 02 03 079-2	30,00	3.700,00	
124	50	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG). conforme tabela sus codigo - 020203080-6	18,55	3.700,00	
125	500	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA. conforme tabela sus codigo - 02 02 03 0814	17,16	3.700,00	
126	500	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS. conforme tabela sus codigo - 020203085-7	11,61	3.700,00	
127	500	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS. conforme tabela sus codigo - 020203086-5	10,00	3.700,00	
128	500	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA. conforme tabela sus codigo - 020203087-3	18,55	3.700,00	
129	250	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B)ANTI-. conforme tabela sus codigo - 020203089-0	18,55	3.700,00	
130	250	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG). conforme tabela sus codigo - 020203091-1	18,55	3.700,00	
131	250	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA. conforme tabela sus codigo - 020203092-0	17,16	3.700,00	
132	250	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37OC. conforme tabela sus codigo - 020212006-6	5,79	3.700,00	
133	250	SERV	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA). conforme tabela sus codigo - 020203096-2	13,35	3.700,00	
134	500	SERV	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG). conforme tabela sus codigo - 020203097-0	18,55	3.700,00	
135	250	SERV	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG). conforme tabela sus codigo - 02 02 03 0989	18,55	3.700,00	
136	250	SERV	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE). conforme tabela sus codigo - 020203101-2	4,10	3.700,00	
137	250	SERV	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO). conforme tabela sus codigo - 020212008-2	1,37	3.700,00	
138	50	SERV	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S. conforme tabela sus codigo - 020202044-4	2,73	3.700,00	
139	100	SERV	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS. conforme tabela sus codigo - 020204012-7	1,65	3.700,00	
140	250	SERV	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES. conforme tabela sus codigo - 020204014-3	1,65	3.700,00	
141	450	SERV	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA. conforme tabela sus codigo - 020202046-0	2,73	3.700,00	
142	200	SERV	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES. conforme tabela sus codigo - 020204017-8	1,65	3.700,00	
143	450	SERV	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA). conforme tabela sus codigo - 02 02 03 1047	10,00	3.700,00	
144	100	SERV	PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA). conforme tabela sus codigo - 020205014-9	3,70	3.700,00	
145	200	SERV	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE. conforme tabela sus codigo - 020209030-2	1,89	3.700,00	
146	200	SERV	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS. conforme tabela sus codigo - 020203111-0	2,83	3.700,00	
147	200	SERV	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA. conforme tabela sus codigo - 020202054-1	2,73	3.700,00	
148	200	SERV	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS. conforme tabela sus codigo - 020203113-6	10,00	3.700,00	
149	150	SERV	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA). conforme tabela sus codigo - 020212009-0	2,73	3.700,00	
150	150	SERV	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE. conforme tabela sus codigo - 020203117-9	2,83	3.700,00	
151	50	SERV	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA. conforme tabela sus código - 02 02 01 016-3	3,68	3.700,00	

Local de Atendimento:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Telefones para agendamento:.....

e-mail para agendamento:.....

Grão Mogol/MG, de..... de 2021

.....

Assinatura (representante legal da empresa)

Carimbo CNPJ



ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2021
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021**

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTRATANTE**....., inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua/Av:, Bairro.....na cidade de/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por, portador do CPF nº., residente e domiciliado na Rua/Av:, Bairro.....na cidade de/MG, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), indicados na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 061/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021, CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais, observando os valores da tabela SUS, pelo período de 12(doze) meses, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, como abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
------	----------------------------	----------------

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 061/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021, CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021**, fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$() conforme planilha indicada na Cláusula Primeira.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo **CONTRATANTE**, na conta do **CONTRATADO** cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 30º. (trigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que o **CONTRATADO** encaminhe ao **CONTRATANTE**, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos



serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Receita Federal(CND Conjunta); prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 - A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

3.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subseqüente à prestação dos serviços.

3.5 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Municípios;

3.6 – Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS

4.1 – O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos usuários do município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes exames clínicos laboratoriais, conforme Clausula Primeira do presente contrato;

6.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada no laboartório próprio do contratado do CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes;

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE acompanhada do pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:



- a)Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b)Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c)Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d)Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.
- e)Rejeitar os serviços no todo ou em parte, em caso de se caracterizar qualquer descumprimento contratual, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f)Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- g)Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1 - Iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo Credenciante.

8.1.2 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

8.1.3 - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

8.1.4 - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.1.5 - Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

8.1.6 - Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

8.1.7 - Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

8.1.8 - Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

8.1.9 - Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência,



qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

8.1.10 - Realizar somente os serviços autorizados pelo município, através de guias de autorização, assinadas pela Secretária Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;

8.1.11 - Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento, nos termos dos artigos 27 ao 31 da Lei 8.666/93;

8.1.12 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

8.1.13 - Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

8.1.14 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

8.1.15 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1.16 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

8.1.17 - O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pelo MUNICIPIO, isentando integralmente o MUNICIPIO de todo e qualquer ato falha em que o paciente se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.18 - Todo o material necessário ao atendimento dos pacientes será de responsabilidade do Credenciado.

8.1.19 - No atendimento, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados;

8.1.20 - Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinados a ele;

8.1.21 - A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao MUNICIPIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o **MUNICIPIO**, reconhecendo, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

1716110.301.0014.2066. Mant. Estr.de Assist. A saude 3339039.102.643

1716110.301.0014.2066. Mant. Estr.de Assist. A saude 3339039.159.644

1716110.302.0015.2069 Assistencia Médica, Ambulatorial 3339039.102.694

1716110.302.0015.2069 Assistencia Médica, Ambulatorial 3339039.159.695

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sendo a secretária de saúde a gestora deste termo.

12.2 – O CONTRATANTE poderá nomear outro profissional como gestor deste termo de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

14.1 - Os valores consignados em Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

14.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de



lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

14.3 - O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - O Credenciado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar assinar o termo de contrato, recusar o pedido de prestação de serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

15.2 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

* 0,3 % por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços, de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30 (trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência.

15.3 - O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

15.4 – O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL , cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



15.5 - Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

15.6 - As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - O CREDENCIANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

c) Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pela Secretária de Saúde do MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL ocasionará o descredenciamento da CONTRATADA, que estará ainda sujeita a multa conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CREDENCIADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CREDENCIADO por meio de depósito bancário na conta do MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado



que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.3 - E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Grão Mogol/MG, de de 2021.

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.

.....
p/ Contratada.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____



ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2021
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021**

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei
em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., ____ de de 2021.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)